



**Processo nº:** E-12/003.300/2014  
**Autuação:** 25/04/2014  
**Concessionária:** PROLAGOS  
**Assunto:** Ocorrência registrada na Ouvidoria da AGENERSA, sobre problemas no abastecimento de água na Região dos Lagos, no Município de São Pedro da Aldeia - RJ.  
**Sessão Regulatória:** 31 de março de 2015

## RELATÓRIO

O presente Processo Regulatório foi iniciado através da Comunicação Interna AGENERSA/OUVID N° 095, de 24/03/14, na qual solicita o desapensamento da ocorrência n° 544252 do Processo Regulatório n° E-12/003.124/2014, de relatoria do Conselheiro Luigi Troisi.

Tal procedimento foi realizado, uma vez que aquela ocorrência, ao ser cadastrada no sistema da Ouvidoria da AGENERSA, em 04/02/14, foi classificada como referente à Concessionária Águas de Juturnaíba (Bairro Boqueirão), tendo em vista que aquele bairro foi deduzido como se fosse em Saquarema, quando na verdade pertence ao município de São Pedro da Aldeia e, portando, relativo à Concessionária PROLAGOS. Referida ocorrência, contra PROLAGOS, diz respeito à reclamação da cliente no que se refere à falta de água, há mais de um mês, em sua residência e, ao contatar a Concessionária, por diversas vezes, lhe é informado que o abastecimento está normal na localidade.

Pela Resolução do Conselho-Diretor N° 433, de 30/04/14, conforme sorteio em Reunião Interna, o processo foi distribuído para minha relatoria.

Atendendo ao ofício AGENERSA/CASAN 95/14, de 12/05/14, a Concessionária, através da Carta da PROLAGOS 0711/2014, de 20/0/14, esclarece que "(...) ao longo dos 15 (quinze) anos de concessão, tomou todas as medidas necessárias preparatórias para o período de maior ocupação populacional nos municípios onde detém a concessão para abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos. (...) Neste sentido organizou o Plano de Operações Verão 2014, com promoção de ampliação de cobertura de atendimento, inicialmente de 1200 l/s (2012) para 1310 l/s até dezembro/13 e, a partir de final de fevereiro de 2014, ampliação para 1500 l/s".



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.300/2014

Data 25/04/14 Fls.: 105

Rubrica: 4366656-E

Salienta que "(...) Providenciou a configuração do sistema do Centro de Controle Operacional, ampliou o número de funcionários para suas lojas de atendimento e Call Center, organizou escala de plantões para seus supervisores, deu manutenção preventiva em todo sistema de esgotamento sanitário, adquiriu estoque adicional de contingências (produtos químicos, materiais de reparos, bombas reserva...), locou geradores de energia para unidades estratégicas do sistema, dentre outras medidas. (...) A operação dos sistemas esteve dentro da normalidade até 31 de dezembro de 2013 quando, então, houve o rompimento na adutora principal, na altura da Rua do Fogo, município de São Pedro da Aldeia, evento coincidente com a data em que a população da região da concessão habitualmente triplica em face das festas de final de ano e início das férias".

Segundo a Concessionária, no ano de 2014, a questão informada teve seu efeito ampliado pelas seguintes circunstâncias:

"(...) a) A área da concessão, que conta com 390 mil habitantes, recebeu um número de turistas 05 (cinco) vezes superior a população residente, pelo menos 20% acima das melhores previsões. O município de Armação de Búzios, que conta com uma população de 29 mil habitantes, excepcionalmente este ano estima-se que tenha recebido mais de 200 mil turistas. Já Cabo Frio (200 mil habitantes) superou 1 milhão de turistas na véspera, durante e nos dois dias imediatamente seguintes à passagem de ano, fato também em virtude de o feriado ter ocorrido numa quarta-feira. Este incremento pode ser também atribuído a uma agenda bastante extensa de shows musicais gratuitos de artistas renomados (mais de 20 shows), promovida pelos municípios e concentrada em cinco dias.

"(...) b) Há informação do Centro de Previsão do Tempo e Estudos Climáticos (CPTEC) baseado nas informações colhidas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) de que a região da concessão da Prolagos registrou as mais altas temperaturas já verificadas no mundo, precisamente a 3ª temperatura mais alta, o que determinou um expressivo aumento no consumo diário de água, esvaziando rapidamente os reservatórios".



Comenta que "(...) Em relação aos eventos ocorridos, registramos que houve o rompimento de duas adutoras, uma por questões mecânicas e outra em virtude de oscilação na rede de energia, sendo amplamente divulgados tais eventos pela empresa na mídia, e em relação à falta de energia, é fato notório que vários municípios da região ficaram às escuras neste período. (...) A Prolagos realizou todos os procedimentos necessários para reparo nas duas ocasiões de rompimento das adutoras, mas como é sabido, o sistema retoma a sua operação gradativamente, por uma questão de segurança".

Menciona que "(...) duas situações de paragens de sistemas em curto prazo e em alta temporada, com um consumo ampliado em cinco vezes da água habitualmente consumida, demandou de um maior intervalo de tempo para normalização do abastecimento. A defasagem de abastecimento por meio de tubulação foi compensada imediatamente com a entrega de água por caminhão pipa, contratação emergencial feita pela concessionária para complementar o seu plano contingencial neste período para o qual reserva sete caminhões, passando para 21 caminhões. Estas pipas d'água estavam sendo disponibilizadas para os consumidores que não conseguiam se abastecer por meio de tubulação. (...) E, neste sentido, resta evidente que a continuidade dos serviços públicos não pode ter caráter absoluto, mesmo se constituindo esta a regra geral. Há excepcionalidades a este princípio. Existem situações específicas onde a empresa está autorizada a paralisar temporariamente os serviços, principalmente em casos de necessidade de realização de reparos técnicos ou na realização de obras para expansão e melhorias, conforme inclusive previsto no contrato de concessão, cláusula 10 (...)".

Registra que "(...) a concessionária respeita a primazia do serviço prestado a população. (...) Nunca é demais salientar que a concessionária vem cumprindo com o contrato de concessão, conforme prevê o artigo 4º da Lei Federal nº 8.987/95, no que se refere às metas de atendimento e investimento, ambas controladas e fiscalizadas por essa AGENERSA. (...) Neste sentido teve certificada por essa Agência Reguladora o cumprimento de suas metas de atendimento à população, nos termos do Edital de Licitação nº 04/96- SQSP-RJ, conforme Notas Técnicas nºs 62/2011, 123/2012, 093/2013".



Quanto à falha no fornecimento de energia elétrica, aponta que "(...) após a perda de pressão na linha em face do rompimento da adutora de 31/12/2013, o sistema iniciou a retomada de pressão gradativa. Antes de seu completo restabelecimento, no dia 09/01/2014 a concessionária foi informada pela Ampla sobre uma manutenção agendada na rede elétrica com apenas 30 minutos de antecedência, em total desconformidade com a Resolução 414/2010 da ANEEL que determina em seu artigo 173 que o usuário deve ser notificado com antecedência mínima de 03 dias da suspensão de fornecimento de energia quando tal se der por questões de ordem técnica ou de segurança. (...) Pela imprevisibilidade do ocorrido não há que se falar em responsabilização pela falta do dever de cuidado da empresa e manutenção do sistema de abastecimento".

Prossegue aduzindo que "(...) O abastecimento prejudicado em algumas localidades a partir de 09/01/2014 ocorreu em virtude da falha no fornecimento de energia elétrica, de responsabilidade de terceiro, situação fora do controle da concessionária, o que ilide a responsabilidade da Prolagos. (...) Em face da apuração procedida pela AGENERSA, atualmente a empresa está em fase de cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 1.893/13, a qual determinou que a Prolagos apresentasse no "prazo de 30 dias projetos para a implantação dos sistemas de geração própria de energia e solução dos problemas de variação de tensão, em pontos considerados vitais para o serviço de água e esgoto, exibindo relação custo-benefício, bem como cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária detalhada".

Prossegue informando que "(...) a empresa em momento algum deixou de atender os seus clientes e imediatamente mapeou todas as áreas afetadas, tendo iniciado obras emergenciais para que a água disponibilizada pudesse, por meio de manobras diretas, chegar aos locais de maior cota altimétrica. (...) Também (...) disponibilizou caminhões pipas aos usuários que não conseguiam se abastecer adequadamente pelas redes de abastecimento; divulgou em TV, rádios e jornais de grande circulação na área da concessão as condições excepcionais em que operava os sistemas nos dias mencionados e solicitou redução no consumo, com o fim de atender a um maior número de pessoas através da tubulação; cientificou Poderes Concedentes, Juízes e Promotores de Justiça da Tutela Coletiva da área da concessão sobre as medidas contingenciais tomadas (...)".



Por fim, entende que "(...) não deu causa a nenhum dos eventos que prejudicaram o abastecimento no período mencionado; está autorizada, nos limites contratuais, a paralisar o sistema por questões de ordem técnica como no caso do rompimento da adutora de 31 de dezembro de 2013 e teve a sua operação prejudicada pela falta de energia, fato de terceiro, devidamente comprovado, que se compara às situações de caso fortuito e força maior, de modo a excluir o próprio nexo de causalidade existente entre a conduta do agente e eventual dano. (...) Mais que isto, a concessionária comprovadamente empreendeu todos os esforços para minimizar os impactos e não negligenciou no atendimento necessário aos clientes".

Ofícios expedidos pela CASAN nº. 102/2014 e nº. 107/2014, solicitando que a Concessionária complete as informações prestadas no presente Regulatório, de forma que demonstre as ações específicas implementadas e a comprovação do atendimento alternativo.

Cartas da Concessionária PR/831/2014/PROLAGOS, de 20/05/14 e PR/1109/2014/PROLAGOS, de 14/08/2014, apresentando planilha com informações específicas, na qual consta nome da cliente, que o abastecimento foi regularizado, através da rede, no prazo de 9 (nove) dias.

A CASAN, após relatório do processo contendo as providências desenvolvidas pela Delegatária para resolução da reclamações registrada<sup>i</sup>, ressalta que "(...) A Prolagos está cumprindo rigorosamente as Metas estabelecidas no Contrato de Concessão, em ambos os Sistemas: Produção e Distribuição de Água e na Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários, como pode ser constatado em Notas Técnicas emitidas pela CASAN. (...) A água produzida pela Concessionária, embora tendo capacidade para atender à população residente acrescida da flutuante que ocupa toda a Área de Concessão, atualmente com registro de 641.315 habitantes. No momento em que, repentinamente, surge uma grande quantidade de visitantes, elevando esse número para 1.600.000 pessoas, a distribuição de água passa a ficar prejudicada".

Frisa a Câmara Técnica que "(...) No final do ano de 2013, o abastecimento de água foi agravado, pelas seguintes causas principais: a superpopulação citada, os rompimentos de adutoras, as interrupções de fornecimento de energia elétrica e pela insuficiência de armazenamento de água, principalmente, por parte dos usuários".



Acrescenta que "(...) Ficou constatado que a Prolagos envidou significativos esforços para atender à reclamação surgida, tomando providências emergenciais, realizando vistoria no imóvel da reclamante constatando que o mesmo não dispõe de cisterna. Fato que prejudicou a possibilidade do abastecimento alternativo, por carro pipa, podendo-se afirmar que a cliente, **Cinthia Eduardo Gomes Machareth**, teve sua reclamação atendida pelas ações desenvolvidas pela Concessionária. (...) Cabe esclarecer que, através dos registros realizados, observou-se que as Altas Temporadas, na Região dos Lagos, se estendem desde meados de dezembro a meados de março do ano seguinte, época em que turistas aproveitam as condições meteorológicas favoráveis proporcionadas pelo verão intenso, frequentando as inúmeras e excelentes praias localizadas no litoral e nas Lagoas, existentes na Região.

A Procuradoria, em 04/09/014, após analisar a documentação constante do administrativo pontua que "(...) As alegações trazidas pela Concessionária PROLAGOS não têm o condão de eximir do cumprimento da obrigação constitucional de prestar o serviço público adequado, ressaltando-se que "a continuidade do serviço é dos mais importantes princípios regedores das concessões", razão pela qual "somente em situações emergenciais ou naquelas em que haja aviso prévio é que se legitima a descontinuidade, e assim mesmo quando houver razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, ou no caso de inadimplemento do usuário, levando em conta o interesse da coletividade".

Desta forma, assinala que "(...) com base nos fatos apurados nos autos, (...) a Procuradoria (...) opina pela aplicação de penalidade à Concessionária".

Autos encaminhados à CASAN para que aquela serventia esclareça se as ações desenvolvidas pela Concessionária para resolução das ocorrências estão de acordo com o contrato de concessão e, na eventual falta de amparo contratual, se os esclarecimentos apresentados são suficientes para as ocorrências e, conseqüentemente, se o atendimento prestado é entendido por essa Câmara como tecnicamente adequados em conformidade com as boas práticas.



Em sua Nota Técnica 122/2014, a CASAN conclui que "(...) A Concessionária Prolagos está atendendo rigorosamente as metas estabelecidas no Contrato de Concessão, (...) conforme já atestado nas Comprovações de Cumprimento de Metas, constantes em Notas Técnicas emitidas por esta Câmara de Saneamento, ficando claro que a obrigação contratual determina o atendimento a 577.184 habitantes, que corresponde a 90% dos 641.315 habitantes da área (residentes acrescidos dos flutuantes)".

Salienta que aquela Câmara Técnica que "(...) A água produzida pela Concessionária, embora tenha capacidade para atender à população residente acrescida da flutuante que ocupa toda a Área de Concessão, estabelecida na meta contratual, no momento em que, repentinamente, surgem turistas/visitantes que elevam a população significativamente, a distribuição de água passa a ficar prejudicada, caracterizando o sistema de abastecimento de água, como na condição de EMERGÊNCIA".

Constatou que a PROLAGOS "(...) envidou significativos esforços para atender a todas as reclamações surgidas, tomando providências emergenciais para amenizar as dificuldades que ocorreram na distribuição de água, divulgando à população, através de comunicação via TV, rádios e jornais de grande circulação, a condição de Emergência em que se encontrava o Sistema de Distribuição de Água".

Esclarece que "(...) o período considerado pela CASAN, como sendo de Alta Temporada, na Região dos Lagos, se estendendo desde meados de dezembro a meados de março do ano seguinte, época em que turistas/visitantes afluem para a Região dos Lagos, está baseado em observações próprias e pelas informações contidas no Edital de Concessão CN Nº 04/96 e no Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado para a Região dos Lagos".

Por fim, entende a CASAN que "(...) a Prolagos, para a solução da ocorrência em questão, desenvolveu ações tecnicamente adequadas, de acordo com o Contrato de Concessão e em conformidade com as boas práticas".



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                               |
|-------------------------------|
| Serviço Público Estadual      |
| Processo nº E-12/003 300/2014 |
| Data 25/04/14 Fls.: 111       |
| Rubrica: 4366656-E            |

Atendendo ao ofício AGENERSA/MF 151, em 18/12/14, a Concessionária apresenta suas considerações finais reiterando suas alegações no sentido de não ser responsabilizada pelos fatores que impuseram a precariedade de abastecimento no verão de 2014.

É o relatório.

**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro-Relator  
ID 4356807-6

#### RECLAMAÇÕES REGISTRADAS

• **Cinthia Eduardo Gomes Machareth**

Matrícula: 105237 / Ocorrência: 544252

Rua Joaquim Rodrigues Lares, no. 250, Boqueirão - São Pedro da Aldeia

Identificação do problema:

Local com falta de abastecimento de água.

Providência da Concessionária:

Restabelecimento do serviço.

Resultado:

Local com abastecimento normalizado via rede em 9 dias.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.300/2014

Data 25/04/14 Fls.: 112

Rubrica: L 4366656-6

**Processo nº.:** E-12/003.300/2014  
**Autuação:** 25/04/2014  
**Concessionária:** PROLAGOS  
**Assunto:** Ocorrência registrada na Ouvidoria da AGENERSA, sobre problemas no abastecimento de água na Região dos Lagos, Município de São Pedro da Aldeia -RJ.  
**Sessão Regulatória:** 31 de março de 2015

### VOTO

Trata-se de Processo Regulatório iniciado em razão da ocorrência 544252, tendo em vista os problemas no abastecimento de água na Região dos Lagos, no bairro Boqueirão, Município de São Pedro da Aldeia, atendido pela Concessionária PROLAGOS.

Conforme se observa da ocorrência, a mesma foi registrada nesta Agência Reguladora em 04/02/14, cujo pedido de atendimento, segundo à cliente, já vinha há mais de um mês.

Em sua defesa, a Concessionária informou as providências adotadas para regularizar os problemas relacionados no abastecimento, esclareceu que está atendendo rigorosamente as metas estabelecidas no Contrato de Concessão e que o abastecimento fica prejudicado em razão da quantidade significativa de turistas que visitam a Região dos Lagos no período de alta temporada, que se estendem de dezembro a meados de março do ano seguinte.

Por sua vez, a CASAN, através de sua Nota Técnica, esclarece que a Concessionária está atendendo rigorosamente as metas estabelecidas no Contrato de Concessão, conforme já atestado nas Comprovações de Cumprimento de Metas e que a PROLAGOS envidou esforços para atender a reclamação surgida, tomando providências emergenciais, para amenizar as dificuldades que ocorreram na distribuição de água.

Entretanto, registra que naquela ocorrência restou prejudicado o abastecimento alternativo, ante a ausência de reservatório necessário a teor do art. 29<sup>1</sup> do Decreto nº. 22872/96.

<sup>1</sup> "Toda edificação deverá ter reservatório de água que será dimensionado de acordo com as prescrições das CONCESSIONÁRIAS ou PERMISSONÁRIAS, tendo em vista as condições e o regime de abastecimento local, salvo se as condições permanentes de pressão na rede previstas nos contratos de permissão ou concessão tornarem desnecessário o reservatório"



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                          |                        |
|--------------------------|------------------------|
| Serviço Público Estadual |                        |
| Processo nº              | E-12/003.300 / 2014    |
| Data                     | 25 / 04 / 14 Fls.: 113 |
| Rubrica:                 | J 4366656-E            |

Acrescenta, ainda, a Câmara Técnica que, no período compreendido de meados de dezembro a março do ano seguinte, os turistas aproveitam as condições meteorológicas favoráveis proporcionadas pelo verão intenso, frequentando as inúmeras praias da Região dos Lagos e, por todos esses fatores, o consumo de água provoca o desequilíbrio no abastecimento.

A Procuradoria, em seu parecer, entende que, embora as razões apresentadas pela Delegatária sejam plausíveis, suas explicações não são capazes de ilidir a inobservância ao princípio da prestação do serviço público adequado, razão pela qual, opina pela aplicação de penalidade.

Como pode ser constatado nos autos, as causas dos transtornos no abastecimento de água daquela região foram relacionadas ao grande aumento da população flutuante naquele período e pela insuficiência de armazenamento de água, principalmente, por parte dos usuários.

Independente do reconhecimento das medidas adotadas pela Concessionária e da enorme quantidade de pessoas que frequentam aquela região no período de férias, sinalizo que matéria similar a aqui tratada, relacionada à precariedade no abastecimento de água na Região dos Lagos, especificamente no final do ano de 2013 e início do ano seguinte, foi julgada aqui nesta Agência, através de outros processos, os quais continham diversas reclamações de mesmo teor de usuários da Concessionária PROLAGOS.

Assim, observo que, não obstante as ações adotadas pela Concessionária para minimizar os transtornos ocasionados pela falta d'água na Região dos Lagos, a reclamação constante neste regulatório indica que a cliente ficou 9 (nove) dias sem o fornecimento de água, através de rede de abastecimento, a partir do registro de sua ocorrência aqui nesta Agência, isso porque em sua residência não havia cisterna, fato este que prejudicou a possibilidade do abastecimento alternativo por meio de caminhão pipa.

Tendo em vista que a Concessionária empreendeu todos os esforços para minimizar os impactos no atendimento da cliente, fato que deve ser levado em consideração e, em razão da impossibilidade do abastecimento alternativo, entendo que a penalidade de advertência, neste caso específico, seja suficiente e reúna fundamentos para sua aplicação neste processo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                               |
|-------------------------------|
| Serviço Público Estadual      |
| Processo nº E-12/003.300/2014 |
| Data 25/04/14 Fsc. M4         |
| Protocolo 4366656-6           |

Desta forma, sugiro ao Conselho-Diretor:

I - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, combinado com o Art. 22, Inciso I, alínea "I" da Instrução Normativa CODIR nº. 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, §1º "A", do Contrato de Concessão, conforme os fatos narrados no presente processo.

II - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN, proceda à lavratura do correspondente auto de infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.

É o voto.

**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro-Relator  
ID 4356807-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003-300/2014

Data 25/04/14 Fls. 115

Assinatura 4366656-6

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 17, DE 31 DE MARÇO DE 2015.**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – OCORRÊNCIA REGISTRADA  
NA OUVIDORIA DA AGENERSA, SOBRE PROBLEMAS NO  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO DOS LAGOS,  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA -RJ.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e  
regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.300/2014, por unanimidade,

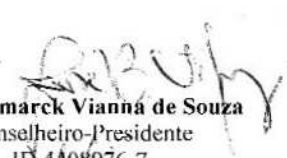
**DELIBERA:**

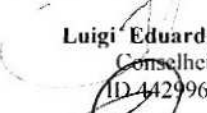
**Art.1º** - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, combinado com o Art. 22, Inciso I, alínea "I" da Instrução Normativa CODIR nº. 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, §1º "A", do Contrato de Concessão, conforme os fatos narrados no presente processo.

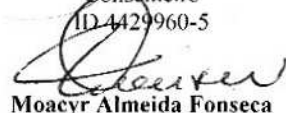
**Art.2º** - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN, proceda à lavratura do correspondente auto de infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.

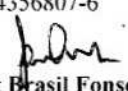
**Art.3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação

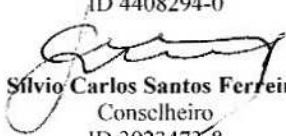
Rio de Janeiro, 31 de março de 2015.

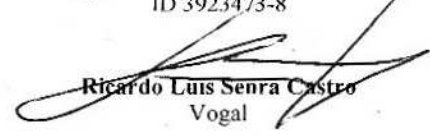
  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente  
ID 4408976-7

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro  
ID 4429960-5

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro-Relator  
ID 4356807-6

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro  
ID 4408294-0

  
**Sílvia Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro  
ID 3923473-8

  
**Ricardo Luis Senra Castro**  
Vogal

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015

JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

RICARDO LUIS SENRA CASTRO

Vogal

Id: 1819150

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2454 DE 31 DE MARÇO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUIDORIA DA AGENERSA, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIGAÇÃO DE GÁS, OCORRÊNCIA Nº 182914.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.505/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no valor de 0,0007% (sete décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (ocorrida em 31/03/2015), com base na Cláusula Dez, IV, do Contrato de Concessão, e no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, em razão dos fatos apurados com relação à Ocorrência nº 182915.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com as Câmaras Técnicas CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Determinar que a CEG, em observância à sugestão inserida no voto, atenda ao pedido de fornecimento do serviço de gás no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária CEG, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça, nos autos, acerca de todos os casos de renovação de rede em que o ramal foi retirado, conforme fundamentação constante no voto.

Art. 5º - Determinar que a CAENE acompanhe o disposto nos arts. 3º e 4º.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015

JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

Id: 1819151

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2456 DE 31 DE MARÇO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA - PREVENÇÃO DE IMPACTO NO ABASTECIMENTO NA ÁREA DA CONCESSÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.631/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o objeto do presente processo.

Art. 2º - Encerrar o processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015

JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro-Relator

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

RICARDO LUIS SENRA CASTRO

Vogal

Id: 1819152

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2457 DE 31 DE MARÇO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E-865/14 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 0072814.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.544/2014 por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, com base na Cláusula Dez, IV, do Contrato de Concessão, e no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, em razão dos fatos narrados no presente processo.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica CAENE, a lavratura do correspondente Auto de infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015

JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

Id: 1819153

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2458 DE 31 DE MARÇO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUIDORIA DA AGENERSA, SOBRE PROBLEMAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO DOS LAGOS, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.300/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, combinado com o art. 22, inciso I, alínea "f" da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, §1º "A", do Contrato de Concessão, conforme os fatos narrados no presente processo.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN, proceda à lavratura do correspondente auto de infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015

JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro-Relator

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

RICARDO LUIS SENRA CASTRO

Vogal

Id: 1819154

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2459 DE 31 DE MARÇO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - TARIFA DE ÁGUA DE REÚSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.484/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a Tarifa Específica referente à Água de Reúso tratada no âmbito do processo nº E-12/003.484/2014, conforme cálculo a ser efetuado pela CAPET, no prazo de dez dias, conforme fundamentação constante no voto.

Art. 2º - Determinar à Concessionária a anotação das receitas auferidas com a venda de água de reúso em anotação contábil, apartada das receitas comuns, para serem levadas à composição da equação de modicidade tarifária.

Art. 3º - Determinar à CASAN e CAPET que fiscalizem a implantação da Tarifa Específica referente à Água de Reúso pela Concessionária Prolagos, acompanhando a evolução e conformidade da cobrança.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015

JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

RICARDO LUIS SENRA CASTRO

Vogal

Id: 1819155

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2460 DE 31 DE MARÇO DE 2015

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNABA - PROJETO DE RELOCAÇÃO DE TRECHO DA ADUTORA DN 300mm EM SÃO VICENTE - ARARUAMA/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.540/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Dar ciência aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Inter-municipal Lagos São João, do Projeto de Relocação de Trecho da Adutora DN 300mm em São Vicente - Araruama/RJ, projeto apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba e, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção acerca do mesmo, considerar o pleito aprovado.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN desta AGENERSA a data de início da obra.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

Art. 4º - Remeter os dispêndios relativos à obra em análise à III Revisão Quinquenal, tendo em vista que não há mais saldo disponível para o ano de 2015.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015

JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

RICARDO LUIS SENRA CASTRO

Vogal

Id: 1819156

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2461 DE 31 DE MARÇO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - EXPLOSAO DE BUEIRO - COPACABANA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.171/2004, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o recurso interposto pela Concessionária CEG, porquanto tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se intacta a Deliberação nº 2255, de 30/10/2014.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015

JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro-Relator

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

Id: 1819157



Haroldo Zagari Faria Tinoco  
Diretor-Presidente

Valéria Maria Souto Meira Salgado  
Diretora Administrativa

Walter Freitas Netto  
Diretor Financeiro

Jorge Narciso Peres  
Diretor-Industrial

## DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

### PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema adof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.  
PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas  
RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24  
Edifício Garagem Menezes Cortes  
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549  
NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ.  
Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col R\$ 132,00  
cm/col para Municipalidades R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

### ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

|                                                      |                |
|------------------------------------------------------|----------------|
| ASSINATURA NORMAL                                    | R\$ 284,00     |
| ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS                              | R\$ 199,00 (*) |
| ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)       | R\$ 199,00 (*) |
| FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) | R\$ 199,00 (*) |

(\*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ, CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h